



Câmara Municipal de Vereadores Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/LEGISLATIVO

“Altera o artigo 40 e o artigo 44 da Lei Complementar 003/2002, de 22/01/2002 que, Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Maria e dá outras providências”.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º – O artigo 40 da Lei Complementar 003/2002 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Maria e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

Art. 40. É proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas, sem a devida autorização do Poder Público competente.

Art. 44. Não serão fornecidas licenças para distribuidora de bebidas bem como para a realização de jogos ou diversões públicas, causadoras de perturbação ao sossego público, em locais compreendidos em área formada por um raio de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde ou de repouso, estabelecimentos de ensino, creches e asilos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 16 de Agosto de 2011.

Maria de Lourdes Castro
Vereadora - PMDB

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa trabalhar a questão da prevenção. O consumo do álcool é um problema de saúde pública com implicações na vida pessoal, familiar, escolar e social do usuário.

O alcoolismo vem se transformando numa grande epidemia social nos últimos anos, haja vista a tolerância que a sociedade como um todo teve ao longo dos últimos anos. Nada se faz para coibir, alertar, prevenir ou diminuir sua possibilidade de consumo nos mais diversos locais.

Embora o álcool seja uma droga que já faz parte da nossa cultura, precisamos colocar limites tanto para a venda quanto para o consumo.

Hoje se tem verificado também em nossa cidade, especialmente em vias públicas, praças, passeios e outros prédios públicos o consumo exagerado de bebidas alcoólicas, inclusive por adolescentes.

Com isso, podemos observar que desde muito cedo o álcool pode estar presente na vida do indivíduo e que as conseqüências podem perdurar durante toda a vida, ocasionando mudanças de ordem emocional e comportamental.

Abusos das mais diversas ordens, vandalismo, violência, prostituição, acidentes, mortes, agressões, inclusive com poluição, devido o acúmulo de copos de plástico, embalagens diversas jogadas em praças e vias públicas.

Assim, é de suma importância que se aprove a alteração proposta neste Projeto de Lei Complementar, para que se possa limitar a venda e o consumo de bebidas alcoólicas.

Santa Maria, 16 de Agosto de 2011.

Ver. Maria de Lourdes Castro